



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## ATA N.º 1

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu, no Município de Cabeceiras de Basto, o Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA), composto pelos seguintes membros: Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal, e Presidente do CCA, Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Henriques de Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social; Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais; Maria de Fátima Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento e Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Presidente do CCA foram tratados os seguintes assuntos da Ordem de Trabalhos:

### **Ponto 1 – Aprovação do Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação**

O CCA procedeu à análise e discussão deste assunto, tendo de seguida procedido à aprovação do respetivo projeto de regulamento. Colocado à votação o CCA, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que se encontra anexo à presente ata, bem como deliberou, remeter o mesmo à próxima reunião do Executivo Municipal para aprovação. – Anexo I.

### **Ponto 2 – Estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e de escolha de competências**

Compete ao CCA estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, da escolha de competências e de indicadores de medida, em especial aos relativos à caracterização da situação da superação de objetivos.

Assim, e no sentido de se obter uma harmonização de procedimentos em termos de avaliação em todos os serviços da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer o seguinte:



S. R.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1- O número de objetivos a fixar no âmbito da avaliação de desempenho para os anos de 2015/2016 deverá ser igual para todos os avaliados da Câmara municipal de Cabeceiras de Basto

2- Os objetivos devem estar alinhados em articulação com a estratégia definida nos instrumentos de gestão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, designadamente, com os respetivos objetivos estratégicos, Orçamento, Plano de Atividades e Mapa de Pessoal.

3- Os objetivos devem ser específicos, mensuráveis, balizados no tempo, realizáveis/tangíveis, ambiciosos, delimitados no tempo, estarem redigidos de forma clara e concisa, estarem em consonância com os objetivos estratégicos, com os objetivos da respetiva unidade orgânica e diretrizes superiores.

4 - Na definição dos objetivos individuais deve assegurar-se a proporcionalidade entre os resultados visados, os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos, bem como a carreira profissional do avaliado.

5 – No âmbito das competências a considerar na avaliação de desempenho de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto para os anos de 2015/2016, a seleção das mesmas fica a cargo dos respetivos avaliadores, devendo estes contratualizar com os seus avaliados aquelas competências que melhor se adequam a cada situação, em função das respetivas carreiras e de acordo com as especialidades relacionadas com o posto de trabalho que ocupam, o perfil exigido e o resultado a obter.

5 - Fixar as seguintes percentagens nos parâmetros de avaliação:

Carreiras	% Resultados	% Competências
Dirigentes	75	25
Técnicos Superiores	60	40
Assistentes Técnicos	60	40
Assistentes Operacionais	60	40

**Ponto 3 – Estabelecimento do número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores**



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho.

Para o efeito são avaliados os trabalhadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, integrados nas carreiras gerais, nas carreiras subsistentes ou não revistas de acordo com os seguintes grupos profissionais:

Os técnicos superiores

Os assistentes técnicos, juntamente com os polícias municipais e fiscais municipais

Os assistentes operacionais juntamente com os fiscais de obras e fiscais de higiene e limpeza

Relativamente a este ponto o CCA deliberou por unanimidade, estabelecer o seguinte no que respeita ao número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho para o biénio 2015/2016:

- **Número de objetivos:** fixar em três o número de objetivos para todos os trabalhadores da autarquia, devendo estes ser definidos em articulação com a estratégia definida nos instrumentos de gestão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

- **Número de Competências:** fixar em 5 competências para todos os trabalhadores da autarquia (com exceção dos assistentes operacionais), de entre as constantes das listas aprovadas pela Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro, escolhidas de acordo entre o avaliador e o avaliado, devendo estes contratualizar aquelas que melhor se adequam a cada situação, de acordo com as especificidades relacionadas com o posto de trabalho, o perfil exigido e o resultado a obter.

**Ponto 4 – Avaliação com Base nas Competências**

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em casos excecionais, a avaliação de desempenho de alguns trabalhadores, poderá incidir apenas sobre o parâmetro “competências”, mediante a decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o CCA.

Verifica-se que pelo facto de alguns trabalhadores da carreira de assistente operacional desempenharem funções de natureza executiva, padronizadas, previamente determinadas, rotineiras e permanentes ao longo do período de avaliação, existem dificuldades na atribuição



S. R.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

e negociação de objetivos baseados na premissa da qualidade, eficiência e eficácia e com as características que devem ser subjacentes aos mesmos, designadamente serem mensuráveis, e ambiciosos, tornando-se necessário definir uma forma de avaliação adequada a esta realidade e estabelecer princípios e regras que garantam a sua harmonização e equilíbrio.

Assim, na sequência do anteriormente exposto, o CCA deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para a aplicação da avaliação com base nas competências, prevista no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a todos os assistentes operacionais. Para o efeito, o CCA propôs fixar em 8 competências para os assistentes operacionais, de entre as constantes das listas aprovadas pela Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro.

**Ponto 5 – Determinar os critérios para efeitos de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, o CCA procedeu à fixação dos critérios para efeitos de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração, tendo em consideração o disposto no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, II série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010.

Para o efeito foi elaborado um documento com a identificação dos elementos a considerar em termos de ponderação curricular e respetiva valoração. - Anexo II

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento nos quais se encontram estabelecidos os elementos a considerar para efeitos de ponderação curricular e respetiva valoração.

**Ponto 6 – Diferenciação de Desempenhos – Percentagens Máximas**

O CCA deliberou por, unanimidade, que nas avaliações resultantes da ponderação curricular terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima para 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

**Ponto 7 – Outros assuntos**

Por não haverem outras questões a tratar nada foi discutido neste ponto.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, e a deliberar o Sr. Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação deu por encerrada a reunião, pelas 12 horas, da qual se lavrou a



S. R.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Conselho Coordenador e por mim, Isoliana de Jesus Pereira Pires Secretária do mesmo Conselho, que a redigi.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

(Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Dra.)

(Ramiro André Pacheco Carvalho, Dr.)

(Manuel Henriques de Oliveira, Df.)

(Luís Cabral de Almeida Summavielle, Eng.º)

(Maria de Fátima Neiva Oliveira, Dra.)

(Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Arq.º)



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

**ANEXO I**

**PROJETO DE  
REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação às Autarquias Locais do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nestas circunstâncias, e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, e no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, importa regulamentar o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Cabeceiras de Basto.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em execução do disposto no n.º 6, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, e no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

1. A aplicação do presente regulamento abrange todos os trabalhadores e dirigentes da autarquia, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, desde que detenham contacto funcional com o respetivo avaliador de pelo menos seis meses.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, bolsheiros, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Avaliação de desempenho e intervenientes**

#### **Artigo 3.º**

##### **Avaliação de Desempenho**

A avaliação do desempenho integra-se no ciclo anual de gestão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, integrando:

- a) A fixação dos objetivos de cada unidade orgânica, tendo em conta as suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos nas cartas de missão pelos dirigentes superiores, os resultados da avaliação do desempenho;
- b) A aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa de pessoal;
- c) A definição do plano de atividades;
- d) A monitorização e eventual revisão dos objetivos;
- e) A elaboração do relatório de atividades e do relatório de autoavaliação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fases do período anual de avaliação de desempenho**

As fases do período de avaliação dos trabalhadores são as seguintes:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir;
- b) Realização da autoavaliação e da avaliação;
- c) Harmonização das propostas de avaliação;
- d) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objetivos e respetivos indicadores e fixação das competências;
- e) Validação de avaliações e reconhecimento de Desempenhos excelentes;



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

- f) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- g) Homologação;
- h) Reclamação e outras impugnações;
- i) Monitorização e revisão dos objetivos.

**Artigo 5.º**

**Intervenientes no processo de avaliação**

1. São intervenientes no processo de avaliação:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão paritária;
- e) O dirigente máximo do serviço (Presidente da Câmara).

**CAPÍTULO III**

**Conselho de coordenação da avaliação**

**Secção I**

**Conselho coordenador da avaliação**

**Artigo 6.º**

**Competências**

1. São competências do Conselho de Coordenação da Avaliação, de ora em diante designado CCA:
- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, referidos no artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
  - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Fixar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

**Artigo 7.º**

**Composição do conselho de coordenação da avaliação**

1. O CCA é composto pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele delegar, que presidirá;
  - b) Os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
  - c) O Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
  - d) Três a cinco dirigentes designados pelo Presidente da Câmara;
2. A composição do CCA constará de Ordem de Serviço da Presidência;
3. O CCA dispõe de um secretário nomeado por despacho do Presidente da Câmara, que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões, podendo a designação incidir, em colaborador alheio ao CCA, nomeadamente colaborador da Divisão onde estão inseridos os recursos humanos.

**Artigo 8.º**

**Composição do Conselho de Coordenação de Avaliação no respeitante ao pessoal não docente vinculado à Autarquia de Cabeceiras de Basto – criação da secção autónoma**



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1. O pessoal não docente vinculado às autarquias locais e que presta serviço nas escolas é avaliado pelo respetivo diretor, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.
2. No respeitante ao pessoal não docente vinculado à Autarquia de Cabeceiras de Basto, o CCA é composto, pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele delegar, que presidirá;
  - b) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto;
  - c) O Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
3. Esta composição pode ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.
4. Tal como o CCA, a secção autónoma dispõe de um secretário nomeado por despacho do Presidente da Câmara, que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões, podendo a designação incidir, em colaborador alheio ao CCA ou à secção autónoma, nomeadamente colaborador da Divisão onde estão inseridos os recursos humanos.

**Artigo 9.º**

**Marcação e convocação de reuniões do CCA**

1. O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto no artigo 6.º do presente regulamento, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso, ser(em) sucintamente indicado(s) o(s) assunto(s) a tratar.
2. Na falta de deliberação que contenha o agendamento das reuniões ordinárias a realizar no respetivo ano, quer estas, quer as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, dando indicação da data, da hora e local de realização, com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.
3. A comunicação de alteração de data, hora ou local de realização das reuniões deve ser feita com a antecedência referida no número anterior, ou logo que possível, caso o cumprimento daquele prazo se revele impossível.
4. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, sendo acompanhada de toda a documentação a eles respeitantes.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

5. A convocação para as reuniões pode ser feita por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.
6. Quando o CCA o entenda podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros avaliadores que tenham contacto funcional com o avaliado.
7. As reuniões do CCA são privadas.

**Artigo 10.º**

**Comissão paritária**

É criada, nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

**Artigo 11.º**

**Substituição do Presidente e do Secretário**

1. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência no CCA e, subsistindo ainda igualdade, pelo mais velho.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência no CCA e, existindo mais do que um nessa situação, pelo mais novo.
3. Quando o Secretário não seja membro do CCA, pode o Presidente, em alternativa ao disposto no número anterior, designar o respetivo substituto de entre elementos alheios ao CCA.

**Artigo 12.º**

**Competências do Presidente**



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Para além das competências legalmente estabelecidas, ao presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar, presidir, dirigir e encerrar as reuniões do CCA;
- c) Estabelecer a Ordem do Dia das reuniões do CCA, coadjuvado pelo secretário;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside;
- e) Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a prossecução dos objetivos que lhe são cometidos;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e das deliberações do CCA;

**Artigo 13.º**

**Competências do Secretário**

Ao Secretário do CCA compete nomeadamente as seguintes funções:

- a) Apoiar o Presidente na preparação da Ordem do Dia;
- b) Enviar aos membros do CCA, as convocatórias para as reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões, e providenciar a sua divulgação e remessa à divisão responsável pelos Recursos Humanos, após recolha das necessárias assinaturas, bem como a remessa de cópias ao Presidente do CCA e ao(s) dirigente(s) máximo(s) dos serviços;
- d) Colaborar com os dirigentes e avaliadores dos serviços abrangidos pelo CCA, providenciando e organizando a informação no sentido de que todas as avaliações dos colaboradores desses serviços, sejam presentes a homologação e sejam seguidamente comunicadas aos avaliados e à divisão responsável pelos Recursos Humanos;
- e) Gerir os processos apresentados ao CCA, providenciando, nomeadamente, a organização da informação necessária ou associada, e a comunicação da decisão final ao avaliador e avaliado.
- f) Assegurar a divulgação dos atos do CCA, sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aqueles órgãos.
- g) Ser o fiel depositário do arquivo das atas do CCA.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 14.º**

**Deveres dos membros do CCA**

Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixada no presente regulamento;
- e) Justificar perante o Presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião seguinte, as respetivas faltas de comparência.

**CAPÍTULO IV**

**Funcionamento**

**Artigo 15.º**

**Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião do CCA é estabelecida pelo seu respetivo Presidente, devendo ser divulgada aquando da convocatória.
2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por escrito, por qualquer dos seus membros.
3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião requerida, pelos seus membros.

**Artigo 16.º**

**Quórum**

1. O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Das reuniões do CCA não realizadas por falta de quórum, será lavrada ata de ocorrência, na qual se registarão as presenças e ausências dos respetivos membros.

**Artigo 17.º**  
**Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do CCA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como a validação da classificação de “Excelente” e Relevante”.
4. A votação processa-se:
  - a) As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão;
  - b) Por escrutínio secreto, quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo Presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver procedido;
  - c) Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação a adotar.
5. Em caso de empate:
  - a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente tem voto de qualidade;
  - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto e caso a decisão não tenha de ser tomada por unanimidade, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver haverá lugar a votação nominal;
6. É proibido a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 18.º**

**Voto de vencido**

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

**Artigo 19.º**

**Solicitação de pareceres**

1. O CCA e a SA podem solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.

**Artigo 20.º**

**Impedimentos**

1. Os membros do CCA estão impedidos de deliberar sobre a validação das classificações dos seus avaliados.
2. Os membros do CCA estão impedidos de participar na discussão ou na votação de eventuais reclamações dos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei.

**Artigo 21.º**

**Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **Especificidades do Processo de avaliação**

#### **Artigo 22.º**

#### **Avaliadores**

1. O avaliador é o superior hierárquico imediato ou o funcionário que possui responsabilidades de coordenação sobre o avaliado, cabendo-lhe:
  - a) Definir os objetivos do avaliado, de acordo com os objetivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respetivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objetivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo CCA;
  - b) Rever com o avaliado os objetivos anuais fixados, ajustá-los, se necessário, e dar a conhecer ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
  - c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º, ambos da Lei nº66- B/2007, de 28 de Dezembro;
  - d) Avaliar anualmente os trabalhadores diretamente subordinados, assegurando a correta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
  - e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respetivas necessidades de desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- f) Fundamentar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, para os efeitos previstos na lei;
2. Os avaliadores mencionados no nº 1 só podem exercer esta função desde que tenham tido pelo menos seis meses efetivos de contacto funcional com o avaliado, no decurso do ano a que se refere a avaliação.
3. No caso de não se verificar a condição prevista no número anterior, é avaliador o superior hierárquico de nível seguinte ou, na ausência deste, o CC, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo Presidente da Câmara;

**Artigo 23.º**

**Avaliados**

1. São avaliados todos os dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores.
2. Serão considerados os seguintes grupos profissionais:
- a) Dirigentes de nível intermédio de grau 1 (diretor de departamento) e grau 2 (chefe de divisão) e grau 3 e outros cargos e chefias de unidades orgânicas (incluiu o coordenador técnico);
- b) Técnico Superior
- c) Assistentes Técnicos;
- d) Assistentes Operacionais.
3. O avaliado tem direito:
- a) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho em harmonia com os objetivos e resultados que lhe tenham sido fixados;
- b) À avaliação do seu desempenho.
4. Constituem deveres do avaliado proceder à respetiva autoavaliação como garantia de envolvimento ativo e responsabilização no processo avaliativo e negociar com o avaliador na fixação dos objetivos e das competências que constituem parâmetros de avaliação e respetivos indicadores de medida.
5. Os dirigentes dos serviços são responsáveis pela aplicação e divulgação aos avaliados, em tempo útil, do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

6. É garantida aos avaliados o conhecimento dos objetivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação.
7. É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.
8. Não pode o avaliado, nos termos da lei, negar a sua presença na reunião de contratualização dos parâmetros de avaliação, uma vez para ela convocado, bem como proceder à formalização dessa contratualização, através da inscrição de data e assinatura na ficha de avaliação, sob pena de isso constituir motivo de procedimento disciplinar e de não avaliação.

**Artigo 24.º**

**Competências do Presidente da Câmara**

- 1 — Compete ao Presidente da Câmara:
  - a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
  - b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro e na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
  - c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos dos diplomas supra citadas;
  - d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas no Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro e na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
  - e) Homologar as avaliações anuais;
  - f) Decidir das reclamações dos avaliados;
  - g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas.

**Artigo 25.º**

**Diferenciação de desempenhos**



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

1. A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho excelente.
2. As percentagens previstas no número anterior incidem sobre o número de trabalhadores previstos nos números 2 a 7 do artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.
3. As percentagens referidas nos números 1 e 2 devem ser do conhecimento de todos os avaliados.
4. A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento.

**Artigo 26.º**

**Critérios de desempate**

Quando, para os efeitos previstos na lei, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro de «Resultados», a última avaliação de desempenho, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

**Artigo 27.º**

**Fundamentação das Avaliações**

1. A atribuição da menção “Relevante” ou de “Inadequado” deve ser objeto de fundamentação na respetiva ficha de avaliação, a qual inclui, para além do modo de desenvolvimento do desempenho do avaliado, os seus contributos mais relevantes para o serviço (em caso de avaliação “Relevante”) ou as principais deficiências detetadas (em caso de avaliação de “Inadequado”), sem prejuízo do disposto nos artigos 51.º e 53.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. Sempre que o avaliador o entenda necessário, ou quando solicitado pelo CCA, devem ser anexos à ficha de avaliação os comprovativos necessários à fundamentação da classificação atribuída.

**Artigo 28.º**

**Reconhecimento de Excelência**

1. A atribuição da menção qualitativa de “Desempenho Relevante” é objeto de apreciação do CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando “Desempenho Excelente”, por iniciativa do avaliador ou avaliado, em conformidade com o n.º 1, do artigo 51.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
2. A iniciativa prevista no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.
3. O reconhecimento do “Desempenho Excelente” implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, em conformidade com o n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**Artigo 29.º**

**Não validação das avaliações atribuídas**

1. O CCA, não pode validar avaliações de desempenho de Desempenho relevante e de Desempenho excelente que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.
2. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. Para o efeito, deverão ser aplicados os critérios de desempate fixados neste regulamento.
3. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
4. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

5. Quando o Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, pelo CCA, no caso previsto no n.º 4 do presente artigo, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

**Artigo 30.º**

**Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou suprimimento da avaliação.

**CAPÍTULO VI**

**Da reclamação e do recurso**

**Artigo 31.º**

**Da reclamação**

1. O avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias úteis, após tomada de conhecimento da homologação da respetiva avaliação, para o Presidente da Câmara.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3 Na decisão sobre reclamação, o Presidente da Câmara tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do CCA e da SA sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 32.º**

**Do recurso**

1. Do ato de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.
2. A decisão administrativa ou jurisdicional favorável confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.
3. Sempre que não for possível a revisão da avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

**Artigo 33.º**

**Divulgação de diretrizes do CCA**

O CCA deverá divulgar, pelos meios que achar mais convenientes, as diretrizes que emanar.

**Artigo 34.º**

**Casos omissos**

Em tudo que não estiver previsto no presente regulamento, e em caso de dúvida, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo e toda a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 35.º**

**Reavaliação e alteração do regulamento**

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

**Artigo 36.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, após a sua aprovação pelo Executivo Municipal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página eletrónica deste Município, em [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt), sem prejuízo da sua publicação no Diário da República para uma maior divulgação.



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## ANEXO II

### Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular

Relativamente aos anos de 2015/2016, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1 - **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**
- 2 - **Experiência Profissional (EP)**
- 3 - **Valorização Curricular (VC)**
- 4 - **O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)**

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 15\%)$$

ou, no caso da atribuição de 1 valor ao elemento – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC), a avaliação final resultará da seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (EC \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

### 1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Pondera e valora as habilitações académicas e ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1 valor
Habilitação exigida à data da integração na carreira	3 valores
Habilitação superior à exigida à data da integração na carreira	5 valores



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**Nota:** Atende-se à habilitação académica ou profissional desde que devidamente comprovada pelo requerente.

### 2. Experiência Profissional (EP)

Serão ponderados para avaliação da Experiência Profissional dois fatores:

**2.1)** O exercício efetivo de funções na carreira, até 31 de dezembro do ano a que respeita a avaliação, da seguinte forma:

Até 5 anos de exercício efetivo de funções	1 valor
Entre 5 e 15 anos de exercício efetivo de funções	3 valores
Mais de 15 anos de exercício efetivo de funções	5 valores

**2.2)** A participação em projetos de relevante interesse para a carreira a que pertence o avaliado, ou o desempenho de funções, cargos ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, designadamente, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico, bem como aqueles que permitiram alcançar resultados relevantes.

Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 valor
Exercício de, pelo menos um cargo dirigente ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social	3 valores



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período superior a 3 anos	5 valores
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Da pontuação obtida nestes fatores será obtida uma média ponderada, contendo 60% o referido na alínea 2.1 e 40% o referido na alínea 2.2.

### 3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social.

Para esse efeito considera-se os cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Neste elemento são também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

A cada dia correspondem 6 horas;

A cada semana correspondem 5 dias;

A cada mês correspondem 4 semanas.

Se não existir informação quanto ao número de dias, será considerada a duração mínima de 6 horas.

A valorização faz-se de acordo com o quadro infra:

*Técnico Superior:*

Participação em ações de formação até 100 horas, inclusive.	1 valor
Participação em ações de formação entre 100 horas e 200 horas.	3 valores
Participação em ações de formação superior a 200 horas.	5 valores



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### *Assistente Técnico:*

Participação em ações de formação até 59 horas, inclusive.	1 valor
Participação em ações de formação entre 60 horas e 150 horas.	3 valores
Participação em ações de formação superior a 150 horas.	5 valores

### *Assistente Operacional:*

Participação em ações de formação até 30 horas, inclusive.	1 valor
Participação em ações de formação entre 30 horas e 60 horas.	3 valores
Participação em ações de formação superior a 60 horas.	5 valores

#### **4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)**

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, de acordo com o quadro infra:

Sem exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social	1 valor
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período até 3 anos	3 valores
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e social por um período superior a 3 anos	5 valores

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do currículo, **devem ser devidamente comprovadas**, com indicação do respetivo período temporal.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular "Exercício de cargos dirigentes", é substituído por exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou subunidades ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas. A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista nos termos do n.º 3 do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto (percentagem máxima de 25%



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:

- Desempenho Relevante, correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- Desempenho Adequado, correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho Inadequado, correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores;